

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO №. 2.605/2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO 2.586, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 4º e o *caput* do artigo 14 do Decreto Executivo 2.586, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os artigos 5º, §4º e 45, I do Decreto 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizam excepcionalmente a abertura para atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Pejuçara, até o dia 05 de maio de 2020, observado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de lotação do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações.

[...]

Art. 14. Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas públicas e privadas do Município, em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, até 15 de maio de 2020.

[...]

Art. 2º Fica incluída a Seção VII e os artigos 10-A e 10-B ao Capítulo II do Decreto Executivo 2.586, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

Seção VII

Uso das Máscaras

Art. 10-A Fica determinado a toda a população a utilização de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, em comércios, serviços e órgãos da administração pública.

Art. 10-B Fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão em espaços públicos.

[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2020.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH

Secretária Municipal de Administração

